



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DO VEREADOR DILEMÁRIO ALENCAR**

C.I. 035/GVDA/2025

Cuiabá-MT, 09 de Maio de 2025.

De: Gabinete do Vereador Dilemário Alencar

Para: Secretaria de Apoio Legislativo

Senhor Secretário,

Tendo em vista o PLC 07/ 2025, Processo 2237/2025, ter sido devolvido para saneamento, solicitamos seja devolvido a SCP com a justificativa anexa.

Atenciosamente,

**DILEMARIO DO
VALE
ALENCAR:424648
46104**

Assinado de forma digital
por DILEMARIO DO VALE
ALENCAR:42464846104
Dados: 2025.05.09
12:40:41 -04'00'

DILEMARIO ALENCAR - UB
Vereador

Rua Barão de Melgaço, s/nº. (Praça Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-010 Fone: (65) 3617 1500 www.camaracba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310036003100340034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABA
GABINETE DO VEREADOR DILEMÁRIO ALENCAR – UNIÃO BRASIL

CI N. 36/2025/GVDA

Cuiabá/MT, 09 de Maio de 2025.

DE GABINETE: VEREADOR DILEMÁRIO ALENCAR
PARA: COORDENADORIA DE COMISSÕES PERMANENTES

Assunto: Saneamento PLC 07/2025, Processo 2237/2025

Ref.: CI 89/2025/SCP

Senhor Coordenador.

Em atenção a **C.I. 89/2025/SCP**, em que foi solicitado saneamento do **PLC 07/2025, Processo 2237/2025**, temos a expor e requerer como segue:

Em primeiro lugar, temos a considerar a última alteração aprovada por esta Coordenadoria no Processo 202/2021, em que o Executivo solicitou a inclusão de Entidades para receber a ISENÇÃO do IPTU. Sem entrar no mérito quanto a outras questões, EM NENHUM MOMENTO ESTA SCP REQUEREU DO EXECUTIVO QUALQUER RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO TRIBUTÁRIO, como ora requer deste Vereador no Processo 2237/2025, que solicita a inclusão de uma Associação com os mesmos requisitos daquele Processo oriundo do Executivo, que assim ficou registrado:

No caso em apreço, além da legalidade e constitucionalidade sobre iniciativa e competência, cabe a esta Comissão avaliar as questões relacionadas à questão financeira e tributária.

Neste sentido, vemos que a finalidade do projeto de lei em questão é tão somente abarcar outras entidades que possuem a mesma natureza jurídica das que já possuem o benefício fiscal, tais como entidades de classe e entidades que prestam relevante serviço social, todas, sem fins lucrativos.

Rua Barão de Melgaço, s/n°. (Praça Moreira Cabral) – Centro – Cuiabá/MT
CEP:78.020-931 - Fones: (65)3617-1580



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310036003100340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABA

GABINETE DO VEREADOR DILEMÁRIO ALENCAR – UNIÃO BRASIL

Em segundo lugar, no mesmo Processo 202/2021, houve apresentação de Emendas, para abarcar um grupo maior de Lojas Maçônicas, e, também não foi solicitado qualquer Relatório de Impacto Financeiro a Emenda Modificativa 001/2021.

Logo, peço a esta Coordenadoria que seja recebida esta justificativa, e reapresentado novo Parecer a CCJR para prosseguimento do feito.

Segue anexo o Processo 202/2021 e Pareceres das Comissões.

Atenciosamente,

Ver. Dilemario Alencar

União Brasil





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



PARECER DE MÉRITO Nº 20/2021

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA

2

Processo: 202/21.

Mensagem: 34/2021.

Ementa: Projeto de Lei Complementar: Acrescenta dispositivo da Lei Complementar n.º 043/97, de 23 de dezembro de 1997.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Relator: Vereador CHICO 2000.

I – RELATÓRIO

O processo recebeu parecer técnico da CCJR pela aprovação, conforme parecer em anexo. Posteriormente, em razão da matéria, o projeto chegou até esta Comissão como prevê o Regimento Interno.

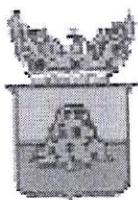
Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.

Passemos assim a análise do mérito da matéria.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A matéria é atinente a esta Comissão como demonstrado na fl.11. O Executivo Municipal, por meio da presente Mensagem, deflagrou o processo legislativo com a intenção de acrescentar outras associações sem fins lucrativos como beneficiárias de isenção de IPTU e outras taxas previstas na alínea “F”, do inciso II do artigo 362, da Lei Complementar de n.º 043/97, que dispõe sobre o código tributário municipal.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



Desta forma, o Executivo Municipal visa, com o projeto de lei sob análise, apenas alterar a lei n.º 043/97, acrescentando novas entidades beneficiárias de isenções previstas no citado artigo. O propósito é acrescentar novas associações como beneficiárias das citadas isenções, que é a Associação Atlética Banco do Brasil (AABB), à sede onde funciona a Associação dos Delegados de Polícia (AMDEPOL) e às Lojas Maçônicas, estas, desde que declaradas de utilidade pública.

O Código Tributário do Município de Cuiabá, Lei Complementar de n.º 043/1997, prevê que somente Lei específica poderá instituir isenções fiscais, conforme se vê do artigo 3º:

“Art. 3º - Somente a Lei pode estabelecer:

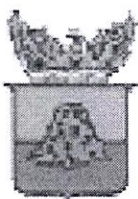
- I - a instituição de tributos, ou sua extinção;
- II - a majoração de tributos, ou a sua redução;
- III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, bem como do seu sujeito passivo;
- IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo;
- V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos;

VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, de dispensa ou redução de penalidades, instituição e revogação de isenções, bem como de incentivos fiscais.”

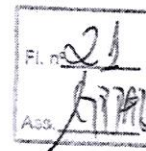
Pois bem. O que se pretende com a presente Mensagem é acrescentar novos beneficiários no código tributário municipal, tais como as entidades citadas acima.

A propósito das atribuições da Comissão de fiscalização e acompanhamento da execução orçamentária, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução n.º 008 de 15/12/2016:





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



Art. 50. Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária:

- I – opinar em todos os Projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais, e suas alterações;
- II – acompanhar e Fiscalizar a Execução Orçamentária de acordo com a legislação pertinente;
- III – emitir parecer nas Contas da Administração Pública, do Poder Executivo e sobre expedientes do Tribunal de Contas correlatos à Comissão;
- IV – fazer o acompanhamento da dívida pública interna e externa;
- V – controlar a arrecadação, repartição dos tributos e contribuições;
- VI – controlar as despesas públicas;
- (...)

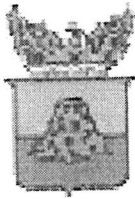
O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição, neste caso tem critérios de aferição técnica além de sopesar a conveniência e oportunidade da medida proposta.

No caso em apreço, além da legalidade e constitucionalidade sobre iniciativa e competência, cabe a esta Comissão avaliar as questões relacionadas à questão financeira e tributária.

Neste sentido, vemos que a finalidade do projeto de lei em questão é tão somente abarcar outras entidades que possuem a mesma natureza jurídica das que já possuem o benefício fiscal, tais como entidades de classe e entidades que prestam relevante serviço social, todas, sem fins lucrativos.

Sabe-se que a fruição de tal benefício, pela previsão, dependerá da declaração de utilidade pública.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



Posto isso, entendemos que é conveniente e atende ao melhor interesse da população cuiabana a alteração que se pretende fazer, concedendo benefício fiscal às entidades que prestam serviço social ou que sejam de classe.

Portanto, resta claro que o projeto de lei é oportuno e conveniente ao interesse público, atende ao disposto no Código Tributário por isso esta Comissão opina pela aprovação do projeto de lei em análise.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA

Relator VEREADOR CHICO 2000

PELA APROVAÇÃO POR VIDEOCONFERENCIA

COORDENADORIA DE COMISSÕES PERMANENTES	
COMISSÃO DE	
DECISÃO DA COMISSÃO EM 09 / 06 / 2021	
APROVAÇÃO ☒	
REJEIÇÃO ☐	
FABIANA ORLANDIE CUIJÓ	
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES	

VEREADOR DEMILSON NOGUEIRA

VEREADOR DÍDIMO VOVÔ
COM O RELATOR POR VIDEOCONFERENCIA

VEREADOR ADEVAIR CABRAL

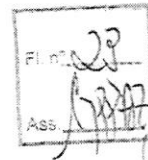
VEREADOR LILO PINHEIRO

VEREADOR MARCUS BRITO JR.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DAS COMISSÕES**



DESPACHO E CERTIDÃO

PROCESSO Nº 202/2021

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 043/97 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...”, CERTIFICO que a 3ª Reunião Ordinária da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, realizada no dia 09 de junho de 2021 teve participação remota dos Vereadores Chico 2000 (Presidente) e Dídimo Vovô (membro) sendo presidida pelo Vereador Chico 2000.

Certifico, ainda, que os Vereadores Chico 2000 e Dídimo Vovô participaram remotamente, por videoconferência e proferiram seus votos de forma oral, nos termos dos dispositivos regimentais para as reuniões virtuais e, que, posteriormente, seus votos serão ratificados com a aposição das respectivas assinaturas no bojo do processo para arquivamento pela Secretaria de Apoio Legislativo.

Certifico a presença, participação e votos válidos conforme registrado na reunião acima mencionada e, no processo em epígrafe, os vereadores acompanharam o voto do relator (Vereador Chico 2000) pela aprovação.

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá, 09 de junho de 2021.

FABIANA ORLANDI
EDUARDO
FEIJO-61627092120

Assinatura digitalizada por
FABIANA ORLANDI
TUDO INFORMATICA
Data: 2021-06-09 10:29:14 -0400

Fabiana Orlandi

Coordenadora das Comissões Permanentes





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REALIZADA EM 09.06.2021 ÀS 11h30min EM PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.



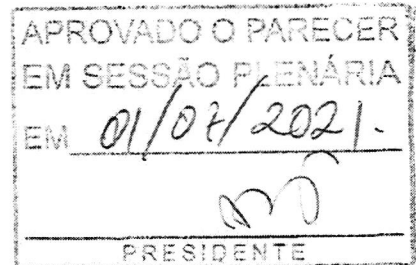
PRESENTES:

VEREADOR CHICO 2000 (PRESIDENTE)

VEREADOR DÍDIMO VOVÔ (MEMBRO)



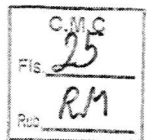
Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310036003100340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº

172/2021 - Peneiras



VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 - JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 - PAULO HENRIQUE - PV	01			
03 - DR. LUIZ FERNANDO - REPUBLICANOS	01			
04 - CEZINHA NASCIMENTO - PSL	01			
05 - ADEVAIR CABRAL - PTB	01			
06 - CHICO 2000 - PL	01			
07 - DEMILSON NOGUEIRA - PROGRESSISTAS	01			
08 - DÍDIMO VOVO - PSB	01			
09 - DIEGO GUIMARÃES - CIDADANIA	01			
10 - DILEMÁRIO ALENCAR - PODEMOS	01			
11 - EDNA SAMPAIO - PT		01		7
12 - EDUARDO MAGALHÃES - REP	01			
13 - KÁSSIO COELHO - PATRIOTAS				X
14 - LILO PINHEIRO - PDT	01			
15 - ALEX RODRIGUES - PP	01			
16 - MARCUS BRITO JR - PV	01			
17 - MARIA AVALONE - PSDB	01			
18 - MICHELLY ALENCAR - DEM				X
19 - PASTOR JEFERSON - PSD	01			
20 - PROFESSOR MÁRIO NADAF - PV	01			
21 - RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA	01			
22 - SARGENTO JOELSON - SOLIDARIEDADE	01			
23 - SARGENTO VIDAL - PROS	01			
24 - TENENTE CORONEL PACCOLA - CIDADANIA	01			
25 - WILSON KERO KERO - PODEMOS	01			
TOTAL DE VOTOS	21	01	-	02

SESSÃO PLENÁRIA:

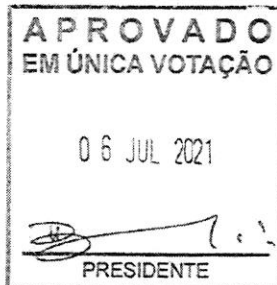
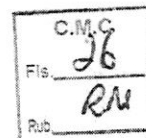
01, 06, 2021

SECRETÁRIO:

VER. PAULO HENRIQUE

1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA





CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT
Secretaria de Apoio Legislativo
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº 202/2021 - *ma léia*

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO – MDB				
02 – PAULO HENRIQUE – PV	01			
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	01			
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	02			
05 – ADEVAIR CABRAL – PTB	02			
06 – CHICO 2000 – PL	01			
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	02			
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	01			
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA	01			
10 – DILEMÁRIO ALENCAR – PODEMOS	01			
11 – EDNA SAMPAIO – PT		01		
12 – EDUARDO MAGALHÃES – REP	01			
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS				X
14 – LILO PINHEIRO – PDT				X
15 – ALEX RODRIGUES – PP	02			
16 – MARCUS BRITO JR – PV	01			
17 – MARIA AVALONE – PSDB	01			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM				X
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	01			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	01			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA	01			
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	01			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	02			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADANIA				X
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	01			
TOTAL DE VOTOS	19	01		04

SESSÃO PLENÁRIA:...../...../.....

SECRETÁRIO:.....

VER. PAULO HENRIQUE
1º SECRETARIO DA MESA DIRETORA



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310036003100340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

C.M.C.
Fis. 27
Rm
Rub.

www.camaraacba.mt.gov.br

PROTOCOLO

DESPACHO

As Comissões Técnicas para
emitir parecer, Sala das Sessões
em 06 de 07 de 2021

[Assinatura]
PRESIDENTE

- ☐ Projeto de lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☒ Emenda

1ª Via

Nº 001/2021

LIDO
SESSÃO PLENÁRIA

AUTOR: VEREADOR LILO PINHEIRO - PDT

EMENDA MODIFICATIVA Nº001/2021

06 JUL 2021

[Assinatura]
Eronides Dias de Luz
Secretário de Apoio Legislativo

**EMENDA MODIFICATIVA À LEI
COMPLEMENTAR Nº 043/97 DO EXECUTIVO
MUNICIPAL.**

Art.1º - A Alinea "f" do inciso II, do artigo 362, da Lei Complementar nº 043 DE 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.362 (...)

II -

Os imóveis onde funcionam a Academia Matogrossense de Letras, a Casa da Cultura, a sede da Associação Matogrossense dos Magistrados, a sede da Associação Matogrossense do Ministério Público, a sede da Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso, a sede onde funciona a Associação Atlética do Banco do Brasil (AABB), a sede onde funciona a Associação Matogrossense dos Delegados de Polícia (AMDEPOL) e as Lojas Maçônicas jurisdicionadas à Grande Loja Maçônica do Estado de Mato Grosso, Grande Oriente do Estado de Mato Grosso e Grande Oriente do Brasil – Mato Grosso (...)

**APROVADO
EM ÚNICA VOTAÇÃO**

08 JUL 2021

[Assinatura]
PRESIDENTE

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 06 de julho de 2021.

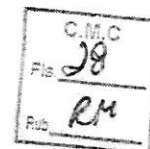
[Assinatura]
Lilo Pinheiro
Vereador PDT/MT



Autenticar documento em <https://legislativo.camaraacuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310036003100340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	☐	Projeto de lei
	☐	Projeto Decreto Legislativo
	☐	Projeto de Resolução
	☐	Requerimento
	☐	Indicação
	☐	Moção
	☒	Emenda
		1ª Via Nº <u>001/2021</u>

AUTOR: VEREADOR LILO PINHEIRO - PDT

JUSTIFICATIVA

Justificamos a presente Emenda Modificativa, em razão da necessidade de destacar as Lojas Maçônicas que terão direito à isenção de taxa de IPTU, coleta de lixo, licença para localização e licença para funcionamento, devem ser vinculadas às Potencias Maçônicas regulares – Grande Loja Maçônica do Estado de Mato Grosso, Grande Oriente do Estado de Mato Grosso e Grande Oriente do Brasil – Mato Grosso.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 06 de julho de 2021.


Lilo Pinheiro

Vereador PDT/MT



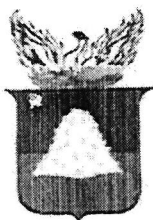












ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	DESPACHO As Comissões Técnicas para emitir pareceres Sala das Sessões em 06 de 07 de 2021  PRESIDENTE	☐ Projeto de lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☒ Emenda	2ª Via Nº 001/2021
	AUTOR: VEREADOR LILO PINHEIRO - PDT		LIDO SESSÃO PLENÁRIA
EMENDA MODIFICATIVA Nº001/2021			
EMENDA MODIFICATIVA À LEI COMPLEMENTAR Nº 043/97 DO EXECUTIVO MUNICIPAL. Art.1º - A Alinea “f” do inciso II, do artigo 362, da Lei Complementar nº 043 DE 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art.362 (...) II – Os imóveis onde funcionam a Academia Matrogrossense de Letras, a Casa da Cultura, a sede da Associação Matrogrossense dos Magistrados, a sede da Associação Matrogrossense do Ministério Público, a sede da Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso, a sede onde funciona a Associação Atlética do Banco do Brasil (AABB), a sede onde funciona a Associação Matrogrossense dos Delegados de Polícia (AMDEPOL) e as Lojas Maçônicas jurisdicionadas à Grande Loja Maçônica do Estado de Mato Grosso, Grande Oriente do Estado de Mato Grosso e Grande Oriente do Brasil – Mato Grosso (...) Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 06 de julho de 2021.  Lilo Pinheiro Vereador PDT/MT			

